



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 30/03/2011 às 14h19
Valéria / Mat. 46957

CONGRESSO NACIONAL

MPV-528

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00013

data 29.03.11	proposição Medida Provisória nº 528 de 2011
-------------------------	---

autor Deputado André Moura – PSC - SE	nº do prontuário
---	-------------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso VI	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O Inciso VI do Artigo 1º da Lei n. 11.482/2007, acrescentado pela Medida Provisória n. 528, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

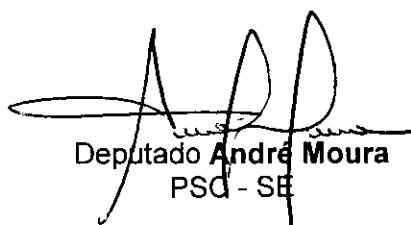
Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.681,25	-	-
De 1.681,25 até 2.519,67	7,5	126,08
De 2.519,67 até 3.359,61	15	315,06
De 3.359,61 até 4.197,90	22,5	567,04
Acima de 4.197,90	27,5	776,93

JUSTIFICATIVA

A alteração dos valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física do patamar de 4,5%, conforme proposta original, para 5,9%, pretende fortalecer ainda mais o mercado doméstico de consumo pela elevação da renda disponível para as famílias, com efeitos multiplicadores ainda maiores sobre a demanda agregada.

A correção nos valores da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física em mais 1,4%, terá o condão de tornar ainda mais dinâmica a atividade econômica interna e sustentará o ciclo atual de crescimento econômico com inclusão social, sem aumentar consideravelmente a renúncia de receitas advinda da medida que se pretende emendar.


Deputado André Moura
PSD - SE

